

Resposta ao pedido de impugnação do Pregão Eletrônico do Edital nº 14/2018, referente à perfuração de 70 poços em cristalino - Sistema de Registro de Preços – SRP

Informamos que o Edital se adequa à legislação que rege a matéria no Estado de Pernambuco, visto que, conforme a Lei nº 14.249, alterada pela Lei nº 14.549, de 21 de dezembro de 2011, no Capítulo III – Do Licenciamento Ambiental, Seção I – Do Empreendimento e Atividades Passíveis de Licenciamento, Anexo I – Enquadramento para Licenciamento – Tabela 11 – Utilização de Recursos Hídricos – 11.3 – Exploração de Águas Subterrâneas, observa-se que *estão isentos do pagamento da taxa de licenciamento os poços localizados no semi-árido e perfurados no cristalino*. Logo, os serviços deste item não apresentam taxas para pagamento em nenhum órgão, sendo que os serviços a serem remunerados neste item referem-se apenas à organização e juntada de fichas e formulários referentes a cada poço para protocolização nos órgãos competentes, sendo que, inclusive, a CPRH dispõe de um escritório localizado junto às dependências da 3ª SR da Codevasf.

#### TABELA 10. OBRAS DIVERSAS

##### 11.3. Exploração de Águas Subterrâneas

| Vazão em metros cúbicos por hora                                                                                                            |                 |                  |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------|-------------|
| Até 5                                                                                                                                       | Acima de 5 a 20 | Acima de 20 a 40 | Acima de 40 |
| C                                                                                                                                           | D               | E                | F           |
| <i>Obs. Estão isentos do pagamento da taxa de licenciamento os poços localizados no semi-árido e perfurados no cristalino (grifo nosso)</i> |                 |                  |             |

Considerando-se ainda o Decreto Estadual nº 45.570, de 22 de janeiro de 2018, que declara situação anormal caracterizada como “Situação de Emergência” nas áreas dos municípios do Agreste do Estado de Pernambuco afetados por estiagem, o Decreto Estadual nº 45.800, de 27 de março de 2018, que declara situação anormal caracterizada como “Situação de Emergência” nas áreas dos municípios do Sertão do Estado de Pernambuco afetados por estiagem, o Decreto Estadual nº 38.146, de 04 de maio de 2012, que estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental simplificado das obras emergenciais necessárias ao enfrentamento da seca no Estado de Pernambuco, e por fim, a Resolução da APAC nº 01/2012- DC, de 04 de junho de 2012, que institui procedimentos para captação de água em mananciais sob domínio do Estado de Pernambuco, em situação de emergência, durante a vigência da situação de emergência, devido à estiagem prolongada nos municípios do Agreste e Sertão pernambucanos, as captações de águas subterrâneas estão passíveis do procedimento simplificado de cadastramento junto à APAC (Resolução APAC nº 01/2012 – DC); tal cadastramento, no âmbito da referida Resolução, torna a situação da captação junto à APAC regularizada durante a situação de emergência nos municípios abrangidos pelos decretos (situação esta que se encontra geralmente renovada a cada 06 meses). Essa regularização é equivalente à outorga.

Todos os preços adotados nas planilhas atendem estritamente ao que dispõe a legislação nos §2º e §3º do Art. 31 da lei 13.303/2016, ao Capítulo II, especialmente os Art. 3º, 5º e 6º do Decreto nº 7.983, de 08 de Abril de 2013 e à IN ° 03/2017 do Ministério do Planejamento,

1/2



Desenvolvimento e Gestão, conforme disponibilizados nos sistemas de referência do SINAPI/PE, ORSE, Codevasf, Painel de Preços e cotações de mercado.

Em relação aos testes de vazão e bombeamento, o equipamento e os quantitativos apresentados nas composições de custos atendem as necessidades do serviço (conforme item 5.7.2 das Especificações Técnicas), assim como também atende a quantidade de horas de profissionais envolvidos para atendimento à NBR 12244/1992, estando de acordo com o que é observado nas condições práticas de campo, com o que realmente é executado em campo pelas empresas. A logística dos serviços é de responsabilidade da contratada. Nos itens referentes à mobilização de equipamentos, materiais e pessoal (1.1) e montagem, instalação e desinstalação de sonda (2.3) já constam a movimentação de todo o comboio necessário à perfuração dos poços e realização dos testes de vazão dos mesmos.

Considerando-se que o objetivo da licitação é a contratação de empresa para perfuração de 70 poços em cristalino, com vistas à obtenção de água para a população, rebanhos e plantações, e, caso por motivo de responsabilidade da contratada, o poço não for concluído, seja por inabilidade, ineficiência, quebra de equipamentos ou algum outro motivo correlacionado, não entendemos ser devida a remuneração deste poço, visto o não atendimento do objetivo, devendo a empresa perfurar um novo poço na região. Isso não se aplica ao caso do poço perfurado e classificado com seco, que deverá ser remunerado de acordo com os itens 5.1.3, 5.1.4 e 5.1.5.

Com relação à remuneração dos poços classificados como secos, observamos que a responsabilidade de locação de um poço é da empresa, que deverá ser fazer das técnicas existentes para buscar ao máximo atender ao objetivo da licitação, que é a perfuração de poços tubulares que contenham quantidade mínima suficiente de água para atendimento da população, rebanhos e plantações. O fato do esmero nas locações permite uma maior possibilidade de se encontrar água no subsolo, independente da qualidade desta. Não entendemos ser adequado que a administração pública pague os itens completos de um poço à contratada sem que estes venham a ter seu objetivo alcançado de produzir quantidade mínima suficiente de água para população, rebanhos e plantações, evitando-se assim que os serviços sejam locados e executados sem cuidados, de qualquer maneira, visto que para a empresa seria indiferente se o objetivo da produção de água fosse alcançado ou não, pois seria remunerada de qualquer maneira, sempre, independentemente do resultado obtido. É uma medida de prevenção adotada para prezar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados e que evidentemente considera os esforços da empresa no insucesso da perfuração de um poço classificado como seco, visto que a mesma é remunerada conforme os itens 5.1.3, 5.1.4 e 5.1.5, visto a existência de custos com mão-de-obra, materiais, equipamentos etc. atrelados à perfuração do poço.

Sendo assim, pelo exposto anteriormente, não entendemos que deva haver impugnação ou correção do Edital, salvo melhor juízo.



Victor Miguel O. Martin  
Analista em Desenvolvimento Regional  
CODEVASF 3ª SR

À 3ª SL - 23/11/2018

Segue manifestação desta unidade  
quanto ao pedido de impugnação da  
empresa DAMCOM.

  
Alessandra Cristina Rossi,  
Chefe da 3ª GRD/UEP  
CODEVASF 3ª SR

RECIBO PELA 3ª SL

EM 23/11/18 ÀS 14 hs.

  
RUBRICA